



TERMO DE APRECIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2022
Tomada de preços Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de materiais, no prédio localizado à Rua Carlos Prado, nº 55, centro (antiga prefeitura), conforme estabelecido em edital e seus anexos.

I – DO EXAME DA ADMISSIBILIDADE

I.1- Trata-se de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO apresentada pela empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.943.478/0001-09, referente ao processo licitatório nº 606/2022 tomada de preços 006/2022, enviada para esta prefeitura na data de 23 de janeiro de 2023 às 09:16h.

I.2 -A impugnação é **tempestiva**, uma vez que foi interposta dentro do prazo legal previsto no edital, bem como nas legislações vigentes.

II – DO MÉRITO

2.1- Sustenta a requerente, em síntese que:

"Ainda que as atividades constantes no atestado não sejam idênticas as exigidas para a presente obra, são muito semelhantes."

"Esta recorrente acredita que deve ser feita uma análise mais rigorosa da capacidade de instalação de itens de maior relevância, como no caso do elevador, por suas peculiaridades na instalação, mas os demais itens questionados por esta comissão, qualquer construtora, com toda certeza é capaz de executar sem dificuldades."

2.1- Sustenta a requerente, em síntese que:

"Ainda que as atividades constantes no atestado não sejam idênticas as exigidas para a presente obra, são muito semelhantes."

"Esta recorrente acredita que deve ser feita uma análise mais rigorosa da capacidade de instalação de itens de maior relevância, como no caso do elevador, por suas peculiaridades na instalação, mas os demais itens questionados por esta comissão, qualquer construtora, com toda certeza é capaz de executar sem dificuldades."



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DO PEDIDO DA LICITANTE

3.1- Requer a impugnante:

"a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, tal como o efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão de licitações para que esta licitante declarada HABILITADA, por ser a medida mais lúdima de Justiça;

b) Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgado PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE"

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Prefeitura submete suas minutas de editais à análise prévia de seu Departamento Jurídico, conforme estabelecido no art.38, da lei Federal nº 8.666/93.

A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da minuta contratual assim prevê:

" CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores".

Outrossim, o edital e seus anexos obedecem a restrita vinculação à Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Diante da interposição de recurso apresentada pela referida empresa, a peça recursal foi encaminhada ao departamento de obras e engenharia deste Município, para apreciação e emissão de nota técnica, parte integrante deste processo.

Sendo assim e em consonância com a nota técnica bem como o parecer jurídico nº 04/2023, esta comissão entende que as alegações da impugnante não motivam a habilitação da requerente no certame supracitado, mantendo assim sua INABILITAÇÃO.

Todas as questões relativas ao processo serão resolvidas à luz das referidas legislações, com a fiel observância aos princípios norteadores da Administração Pública.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V- DA DECISÃO

Por todo exposto, esta comissão **CONHECE** da impugnação, bem como sua admissibilidade e tempestividade, apresentada pela empresa, CONSTRUTORA MONTE BELO, para, no mérito, **NEGAR -LHE PROVIMENTO**, mantendo a sua INABILITAÇÃO.

Muzambinho-30 de janeiro de 2023.


Viviane Cristina Viol Lemos
Presidente da comissão permanente de julgamento e licitação

V- DA DECISÃO